



PL 281/2021

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2021.**

O presente projeto de lei, de autoria dos Vereadores Renata Falzoni (PV), Faria De Sá (PP), Missionário José Olímpio (DEM) e Sandra Tadeu (DEM), altera a redação da Lei nº 14.072 (Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário), de 18 de outubro de 2005.

De acordo com a propositura, o artigo 2º da Lei 14.072 passaria a vigorar com nova redação onde se acrescentam três novos incisos ampliando as excepcionalidades para o pagamento de custos operacionais de serviços prestados pelo CET em eventos desportivos e de lazer, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços; em eventos que aconteçam na via pública e que estejam oficializados no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços; e eventos desportivos de alto rendimento que aconteçam na via pública, desde que cancelados por Entidade Nacional ou Regional de Administração do Desporto.

Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto, que os autores apontam que o artigo 2º da referida lei municipal não excetuou do pagamento diversos eventos, deixando de fora os eventos esportivos e de lazer e que diante das dificuldades atravessadas atualmente pelo setor propõe que as manifestações esportivas e de lazer sejam incluídas na isenção do preço público correspondente a esses custos operacionais.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi realizada uma audiência pública no dia 31/05/2021. Naquela ocasião houve a participação de vereadores, representantes do Executivo e representantes de entidades ligadas ao ciclismo e outros esportes. De forma geral, todos concordaram com a inclusão dos incisos, mas alguns participantes apontaram que: Muitos eventos esportivos já são dispensados de pagamentos dos custos operacionais da CET, tais como a São Silvestre e outros eventos da Federação de Atletismo.

Em relação aos eventos denominados de alto rendimento, com chancela da federação poderia abrir uma brecha para a inclusão de eventos de futebol, cancelados pela Federação Paulista de Futebol, cancelados pela Confederação Brasileira de Futebol, que causam grande impacto e os grandes problemas de segurança, de fluidez para os pedestres, para os torcedores na cidade de São Paulo. Por conta da estrutura necessária para a realização de alguns eventos esportivos com gratuidade à população, mesmo com a isenção de pagamento dos custos operacionais da CET, ficariam inviabilizados sem recursos de um patrocinador. Desta forma, a Douta Comissão manifestou-se pela legalidade do

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 281/2021

projeto de lei, elaborando um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto à melhor técnica de redação legislativa e observando as sugestões colhidas na audiência pública.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, quanto ao mérito a qual compete analisar, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em